



Comércio de Serviços da SADC

Lista de Compromissos da Zâmbia

A República da Zâmbia submete a sua lista final de compromissos no âmbito ao abrigo do Protocolo sobre Comércio de Serviços. A presente lista cobre a oferta da Zâmbia para os compromissos de liberalização da SADC em serviços de comunicações, financeiros, turismo e transporte

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sector/Subsector	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
	(3) Com excepção dos sectores de serviços de construção e de turismo, as empresas estrangeiras devem estar registadas ou ser constituídas na Zâmbia e/ou estabelecer uma sucursal na Zâmbia	(3) Com a excepção dos sectores de serviços de: empresariais, Serviços de Contabilidade CPC 862, Serviços Médicos e Odontológicos CPC9212, Serviços providenciados por parteiras, enfermeiras, fisioterapeutas e pessoal paramédico CPC 93191, Serviços de Ensaio e Análises Técnicas CPC 8676, Serviços associados à Mineração CPC 883 + 5115); construção e Serviços de engenharia relacionados; saúde e dos serviços sociais conexos (Serviços Hospitalares CPC 9311 e outros Serviços de Saúde (CPC 9319 excepto CPC 93191) e serviços de turismo, são aplicadas as limitações seguintes: Todas as empresas têm de ter uma secretária/um secretário residente na Zâmbia, se se tratar de um indivíduo, ou se for constituída na Zâmbia no caso de pessoa colectiva - Trabalhadores transferidos dentro da Empresa devem também providenciar competências mais especializadas a nacionais da Zâmbia para que estes possam assumir funções especializadas.	

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sector/Subsector	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
		<ul style="list-style-type: none"> - No caso de uma filial registada, pelo menos um Director deve ser residente na Zâmbia - Para empresas, pelo menos metade dos Directores deve ser residente na Zâmbia - As empresas têm de nomear um Director que seja residente na Zâmbia como Director-Geral 	
	<p>(4) Não consolidado, excepto para as medidas relacionadas com a entrada e estadia temporária de pessoas singulares que se enquadram em cargos de gestão e de especialistas para a implementação de investimento estrangeiro.</p> <p>A. Visitante de negócios – pessoa singular que venha à Zâmbia para efectuar negócios durante a estadia da pessoa na Zâmbia, para, por exemplo participar em reuniões, conferências, organizar transacções e assinar contratos e inclui</p> <p>i) Uma “pessoa singular estrangeira” que seja paga por um empregador no estrangeiro, que venha à Zâmbia por um período curto para trabalhar, instalar, erigir, reparar ou manter maquinaria ou equipamento fabricado no estrangeiro;</p> <p>ii) Uma pessoa que vem à Zâmbia para dar o seu parecer sobre o desenvolvimento</p>	<p>(4) Não consolidado, excepto pelas medidas relacionadas com as categorias de pessoas indicadas na coluna do acesso ao mercado.</p>	

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sector/Subsector	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
	<p>de novos sistemas de informática ou de tecnologias de informação; ou</p> <p>iii) Prestar qualquer serviço que inclua dar parecer, treinar ou aprender por observação ou em sala de aula.</p> <p>Os visitantes de negócios têm direito a um máximo de 30 dias em cada período de 12 meses.</p>		
	<p>B. Trabalhador transferido no âmbito da empresa – Pessoa singular suficientemente qualificada que é empregada por uma pessoa colectiva da SADC que presta serviços na Zâmbia através de uma presença comercial. Inclui:</p> <p>Executivo - uma pessoa singular que trabalha no seio de uma organização que é responsável primariamente pela gestão e políticas de um fornecedor de serviços, com amplos poderes de decisão, e que recebe somente orientação do conselho de administração ou do corpo geral de accionistas da empresa.</p> <p>Gestor: uma pessoa singular que trabalha numa pessoa colectiva e que supervisiona ou controla o trabalho de outros técnicos.</p> <p>Especialista: uma pessoa singular que trabalha no âmbito de uma pessoa colectiva que possui um nível avançado de especialização ou de conhecimentos técnicos relevantes às actividades de</p>		

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sector/Subsector	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
	<p>produção, investigação, processos, procedimentos ou gestão da presença comercial.</p> <p>Os trabalhadores transferidos no âmbito da empresa devem solicitar Autorizações de Emprego que podem ser concedidas para um máximo de dois (2) anos e que podem ser prorrogadas por períodos de dois (2) anos. Podem também ser solicitados a possuir certificados de prática das Entidades Profissionais Nacionais da Zâmbia, quando aplicável.</p>		
	<p>C. Fornecedor de serviços contratuais – uma pessoa singular empregada por uma sociedade que não tem presença comercial na Zâmbia e que celebrou contratos bona fide para prestar serviços a um consumidor final na Zâmbia o que requer a presença na Zâmbia numa base temporária para os seus trabalhadores na Zâmbia a fim de cumprirem o contrato para prestar serviços.</p> <p>Os Fornecedores de Serviços Contratuais têm direito a um máximo de 30 dias de permanência durante um período de 12 meses.</p>		
	<p>D. Profissionais independentes – pessoas singulares contratadas para prestarem serviços e estabelecidas como trabalhadores independentes nos respectivos países e sem presença comercial na Zâmbia que celebraram um contrato <i>bonafide</i> para</p>		

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sector/Subsector	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
	<p>prestar serviços a um consumidor final na Zâmbia, o que requer a sua presença, numa base temporária na Zâmbia, a fim de cumprirem o contrato para prestar serviços.</p> <p>Profissionais Independentestêm direito a um período máximo de permanência de 30 dias durante um período de 12 meses.</p>		
I. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS			
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
A. SERVIÇOS DE CORREIO (7512)			
Serviços de correio multimodal (CPC 75121) Excepto que reenvio e os artigos com peso até 1 kg estão reservados para o monopólio postal designado.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto como indicado na secção horizontal	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto como indicado na secção horizontal	
B. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (CPC 752)			
Nota: Serviços de telefonia fixa é monopólio do estado			
a. Serviços de Telefonia: Públicos (CPC 75213) - Telefonia Móvel	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) A licença adicional para o provedor de serviços móveis é submetida a um teste de necessidades económicas; ¹ (4) Não consolidado, excepto como indicado na secção horizontal	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto como indicado na secção horizontal	

¹ ENT realizado periodicamente e toma em conta o seguinte: Disponibilidade de Espectro; níveis demográficos; rendimento per capita; Base de Assinantes; Níveis de Penetração do mercado; Níveis de concorrência; Cobertura Nacional; Níveis tarifários.

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sector/Subsector	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
a. e b. Serviços de transmissão de voz e dados – Não-públicos (por exemplo serviços de VPN. Redes entre empresas) b. e c. Serviços de transmissão de dados <ul style="list-style-type: none"> - Públicos (CPC 7523**) - Fixos e móveis - 	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto como indicado na secção horizontal	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto como indicado na secção horizontal	
g). Serviços de circuitos arrendados <ul style="list-style-type: none"> - fixos, móveis e satélite(CPC 7522** + 7523**) 	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) A licença adicional para serviços de telefonia fixa ou móvelé submetida a um teste de necessidades económicas (4) Não consolidado excepto como indicado na secção horizontal	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto como indicado na secção horizontal	
(h) – (n)Serviços de agregação/Adição de valor (VAS) (CPC 7523** e 843**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto como indicado na secção horizontal	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto como indicado na secção horizontal	
O. Outros <ul style="list-style-type: none"> - Serviços de chamadas de pessoa (paging), - Serviços de teleconferência 	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto como indicado na secção horizontal	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto como indicado na secção horizontal	
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sector/Subsector	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
<p>B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)</p> <p>Nota: Limitações gerais relacionadas com o sub-sector</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Pessoa jurídica deve estar registada ou constituída na Zâmbia 2. Pessoa jurídica deve ser licenciada ou designada pela autoridade relevante 3. Nenhuma pessoa pode, sem aprovação prévia do Banco Zâmbia, adquirir mais de 25% de acções com direito de voto num banco ou instituição financeira, salvo se a entidade em questão for cotada numa bolsa de valores reconhecida. O Banco da Zâmbia pode prescrever um limite diferente para as acções com direito de voto para empresas financeiras. 			
<p>a. Aceitação de depósitos e de outras aplicações do público (CPC 81115 - 81119)</p> <p>b. Empréstimos de todos os tipos, incluindo, crédito pessoal, crédito hipotecário, <i>factoring</i> e financiamento de transacções comerciais (CPC 8113)</p> <p>c. Arrendamento mercantil (CPC 8112)</p> <p>e. garantias e compromissos (81199**)</p> <p>f. Negociação por conta própria ou em nome de clientes, em bolsa, em mercado de balcão e outras modalidades, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Instrumentos de mercado financeiro (cheques, títulos a curto prazo, certificados de depósito, etc.) CPC 81339** - Derivativos, incluindo mas não limitado a mercado futuro e de opções) CPC 81339** 	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado excepto como indicado na secção horizontal</p>	<p>(1) Nenhuma</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado excepto como indicado na secção horizontal</p>	

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sector/Subsector	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
<ul style="list-style-type: none"> - outros instrumentos negociáveis e activos financeiros incluindo <i>Bullion</i> CPC 81339 g. a participação, como Agente, em emissões de toda a classe de valores mobiliários, incluindo, subscrição e colocação e prestação de serviços relacionados a essas emissões (CPC 8132) é limitada a: <ul style="list-style-type: none"> - Serviços de corretagem de Valores mobiliários (CPC 81321) - Serviços de emissão e registo de valores mobiliários/títulos (CPC 81322) - Serviços de administração de carteira de aplicações (CPC 81323) 			
9. SERVIÇOS DE TURISMO E RELACIONADOS			
<ul style="list-style-type: none"> A. Hotéis e restaurantes (incluindo serviços de fornecimento - catering) (CPC 641 – 643) B. Serviços de agências de viagem e operadoras de turismo (CPC 7471) C. Serviços de guias de turismo com viagens (CPC 7472) D. Outros 	<ul style="list-style-type: none"> (1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal 	<ul style="list-style-type: none"> (1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal 	
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
B. Vias navegáveis do interior			

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sector/Subsector	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
a. Transporte de passageiros Transporte de Passageiros por <i>ferry</i> (CPC 72211)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal	
b. Transporte de mercadorias Transporte de mercadorias congeladas ou refrigeradas	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal	
F.Serviços de Transporte Rodoviário			
b. Transporte de Carga (CPC 7123) - Transporte de líquidos ou gases em vasilhames ou granel (CPC 71232) - Transporte de cargas em contentores (CPC 71233) (Excluindo cabotagem)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Máxima participação estrangeira de 25% para empresas (4) Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Os diretores serão exclusivamente zambianos (4) Não consolidado excepto como indicado na secção horizontal	